



*Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

LEI N° 364/2004

REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA-RS., no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei número 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, Plano Nacional de Educação – Lei 10.172, de 09/01/2001 e Resolução 3-97 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Piso salarial profissional definido por lei específica;

IV - Progressão na carreira mediante promoções baseadas no tempo de serviço e merecimento;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

RS 350 Km 30 – Chuvisca – Fone: (51)611-7105



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

6

SECÃO II
DAS CLASSES

Art. 8º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F sendo esta última a final da carreira.

Art. 9º - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

SECÃO III
DA PROMOÇÃO

Art. 10 - Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 11 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada classe e ao de merecimento.

Art. 12 - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade e disciplina, bem como pela realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento e aferição de conhecimentos.

§ 1º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congresso, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 2º - A avaliação periódica de desempenho se dará mediante verificação do exercício eficiente das atribuições do cargo, da aferição de conhecimentos, da iniciativa, relacionamento, trabalhos e projetos realizados no campo da educação.

Art. 13 - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de quatro vírgula doze por cento (4,12%) incidente sobre o vencimento básico do cargo do profissional da educação.



*Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

**SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO**

Art. 14 - A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um pedagogo e dois professores eleitos pelo corpo docente.

Art. 15 - Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I – informar nos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II – aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção do magistério nos termos definidos nesta Lei;

III – atribuir a pontuação a cada profissional da educação conforme a planilha de atividades;

IV – fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

V – considerar o período anual de março a dezembro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

VI – fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

VII – apurar o resultado da avaliação;

VIII – apreciar e responder os recursos interpostos;

IX – elaborar relatório final da avaliação do desempenho.

Parágrafo único – O profissional da educação terá cinco (5) dias úteis, a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

8

SEÇÃO V
DA AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO

Art. 16 - Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a Avaliação do Desempenho do Magistério Público Municipal para fins de Promoção na Carreira.

Art. 17 - A avaliação do desempenho ocorrerá anualmente no mês de outubro e será realizada pela Comissão de Avaliação da Promoção.

§ 1º - Avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes das planilhas de produção.

§ 2º - As planilhas serão preenchidas pelos Diretores das Escolas, e no caso de avaliação destes, pela chefia a qual estejam subordinados.

Art. 18 - A pontuação atribuída a cada profissional da educação avaliado será de acordo com o grupo das seguintes atividades:

- I – atividades de Ensino;
- II – participação de Atividades Administrativas;
- III – participação em Postos de Confiança na Área da Educação;
- IV – avaliação de Conhecimentos Pedagógicos;

§ 1º - As planilhas de produção constam dos anexos a esta Lei.

§ 2º - A pontuação final da avaliação prevista nesta Lei será obtida pela soma de pontos dados nas atividades constantes dos itens I a III deste artigo.

§ 3º - A cada interstício previsto no art. 23 desta Lei a pontuação da avaliação será acrescida dos pontos referentes à Avaliação de Conhecimentos Pedagógicos.

Art. 19 - As Secretarias Municipais de Administração e de Educação assim como os profissionais da educação deverão subsídiar a Comissão de Avaliação da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados conforme elencadas nesta lei até o final do mês agosto de cada ano.

Art. 20 - Os profissionais da educação que se encontrarem em acumulação de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

9

Art. 21 - Os profissionais da educação que se encontram em Estágio Probatório se submeterão, concomitantemente, às respectivas avaliações.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção.

Art. 23 - A promoção a cada classe obedecerá os seguintes critérios de tempo e merecimento:

I - para a classe A - ingresso automático,

II - para a classe B;

a) cinco (05) anos na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento,

relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas.

c) avaliação de desempenho

III - para a classe C:

a) cinco (05) anos na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento,

relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo cento e vinte (120) horas.

c) avaliação de desempenho

IV - para a classe D:

a) seis (06) anos na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento,

relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas.

c) avaliação de desempenho

V - para a classe E:

a) sete (07) anos na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento,

relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas.

c) avaliação de desempenho

VI - para a classe F:

a) oito (08) anos na classe E;

b) curso de atualização e aperfeiçoamento relacionados

com a educação que perfaçam, no mínimo cento e oitenta (180) horas.

c) avaliação de desempenho

Parágrafo único - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.



*Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

10

Art. 24 - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o profissional da educação:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez atrasos ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 25 - Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 dias;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Art. 26 - As promoções terão vigência a partir do ano seguinte em que o profissional da educação completar o tempo exigido e apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos e a avaliação de desempenho satisfatória para alcançar a concessão da vantagem.



SECÃO VI

DOS NÍVEIS

Art. 27 - Os níveis constituem a linha de habilitação dos profissionais da educação, como seguem:

Nível 1 - Habilitação específica em curso de ensino médio, na modalidade normal;

Nível 2 - Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente à Licenciatura Plena;

Nível 3 - Habilitação em curso de pós-graduação (Especialização, Aperfeiçoamento) desde que haja correlação com o curso de Licenciatura Plena ou Pedagogia;

Nível 4 - Habilitação em curso de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) desde que haja correlação com o curso de Licenciatura Plena ou Pedagogia.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte aquele em que o interessado requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova habilitação.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.



CAPÍTULO IV

DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 28 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar aos profissionais da educação a atualização e valorização para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para aperfeiçoamento dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico relativas ao servidor estudante.

CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 29 - O recrutamento para os cargos de professor do ensino fundamental, educação infantil, classe especial e pedagogo far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 30 - Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo as áreas e habilitações seguintes:

I - Área 1 - Ensino Fundamental, séries iniciais e educação infantil; ensino médio modalidade normal ou curso Normal Superior ou Pedagogia, séries iniciais ou educação infantil.

II - Área 2 - Ensino Fundamental séries finais, Curso Superior de licenciatura de graduação Plena.



*Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

Art. 31 - O professor estável com habilitação para lecionar em qualquer das áreas referidas no artigo anterior, poderá pedir a mudança de área de atuação.

§ 1º - A mudança de área de atuação do professor será de forma precária e temporária e depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para a respectiva área, salvo se nenhum deles accitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de área o professor que tiver, sucessivamente:

I - maior tempo de exercício no magistério público do Município,

II - maior tempo de exercício no magistério público em geral.

§ 3º - É facultado à administração, diante da real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores, determinar a mudança de área de atuação do professor de forma eventual.

Art. 32 - O professor do ensino fundamental de 5^a a 8^a série, cujo número de horas em que leciona for inferior à carga horária normal estabelecida nesta lei para o membro do magistério, terá que completar a jornada com estudos, planejamento e avaliação, constantes das atribuições do cargo de professor.

Art. 33 - O concurso público para provimento do cargo de pedagogo será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão educacional, orientação escolar, administração ou planejamento de ensino.



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 34 - O regime normal de trabalho dos profissionais da educação é de vinte e duas (22) horas semanais para os docentes do ensino fundamental e educação infantil, sendo que 20% deste horário será reservado para as horas de atividades

§ 1º - O período reservado para as horas de atividades dos docentes será remunerado e deverá ser cumprido na escola ou em locais onde oportunizar estudos, reuniões e aperfeiçoamentos.

§ 2º O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de vinte e duas horas semanais, para substituição de professor nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de direção de escola.

§ 3º - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só terá lugar após despacho favorável do Prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 4º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a vinte e duas horas semanais.

§ 5º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor ou pedagogo que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 35 – O cargo de pedagogo terá uma carga horária semanal de quarenta (40) horas



TÍTULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 36 - O profissional da educação gozará, anualmente 30 dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único - As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período do recesso escolar.

TÍTULO V

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 37 - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que será constituído pelos cargos de professor, pedagogo e funções gratificadas.

Art. 38 - São criados sessenta (60) cargos de Professor e de cinco (05) pedagogo.

Parágrafo único - As especificações dos cargos efetivos de professor e de pedagogo são as que constam dos Anexos I, II, III e IV.



CAPÍTULO VI

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – Serão concedidas aos profissionais da educação pelo exercício das funções de direção de escola as seguintes funções gratificadas:

TIPO DE ESCOLA	PADRÃO	COEF. FG
De 50 a 100 alunos	FG 1	1.0
De 101 a 300 alunos	FG 2	1.3
De 301 a 500 alunos	FG 3	1.6

Parágrafo único - O exercício das funções gratificadas é privativo do professor ou pedagogo do município ou posto à sua disposição, com a devida habilitação específica.

Art. 40 - O professor designado para a função de direção de escola fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de acordo com a necessidade de cada instituição escolar.

§ 1º - A convocação de que trata este artigo não se aplica ao professor em acumulação de cargos.

§ 2º - Cessará a convocação para o regime suplementar se o professor for dispensado da direção.

§ 3º - O professor designado para direção de escola cuja carga horária de trabalho em razão de acúmulo for superior à prevista no "caput" deste artigo, complementará o correspondente horário com atividade estritamente própria de cargo ou dos cargos que ocupar.

Art. 41 – O pedagogo investido nas funções de direção de escola ou de assessoramento pedagógico na Secretaria de Educação perceberá Função Gratificada.



TÍTULO VI
DO PLANO DE PAGAMENTO
CAPÍTULO VII
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 42 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 43, conforme segue:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

■ Carga Horária: 22h		Valor Referencial: R\$ 250,00					
CLASSE NÍVEL		A	B	C	D	E	F
1		1,70	1,77	1,84	1,92	2,00	2,08
2		2,25	2,34	2,44	2,54	2,64	2,75
3		2,50	2,60	2,71	2,82	2,94	3,06
4		2,75	2,86	2,98	3,10	3,23	3,37

■ Carga Horária: 40h		Valor Referencial: R\$ 250,00					
CLASSE NÍVEL		A	B	C	D	E	F
2		4,50	4,69	4,88	5,08	5,29	5,51
3		5,00	5,21	5,42	5,64	5,88	6,12
4		5,50	5,73	5,96	6,21	6,46	6,73

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de centavo seguinte.

Art. 43 - O valor do padrão referencial é fixado em:



*Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

Art. 44 - São criados os seguintes cargos em comissão ou função gratificada na Secretaria de Educação para os profissionais da educação constante desta Lei:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E/OU FG:

NOME	PADRÃO	Nº DE CARGOS	COEF. CC	COEF. FG
Secretário Adjunto	III	01	5,6	1,0
Assessor Pedagógico	II	02	4,5	1,0

TÍTULO VII

-DA CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 45 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - substituir professores legal e temporariamente afastado; e

II - suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Art. 46 - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro profissional para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no parágrafo segundo do art. 34, devendo recorrer sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.



**Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 47 - A contratação de que trata o inciso II do art. 31, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;

II - a contratação nos termos do inciso anterior, obriga o Município a providenciar na abertura de concurso público no prazo de noventa dias;

III - a contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado de seis meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério.

IV - somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para lecionar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 48 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - regime de trabalho de até vinte e duas (22) horas semanais;

II - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do professor;

III - gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do regime jurídico único dos servidores do Município;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social (INSS).



TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo único - Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei.

Art. 50 - Os atuais professores concursados do Município, ocupantes dos cargos extintos pelo art. 50, serão enquadrados nos cargos criados por esta Lei, distribuídos nas Classes A, B, C, D e E do Quadro de Carreira e no Nível de Habilitação que lhe corresponde, observado o seguinte:

a) na Classe A, os que tiverem até cinco anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

b) na Classe B, os professores que tiverem mais de cinco anos e até dez anos de efetivo exercício no Magistério público Municipal;

c) na Classe C, os professores que possuirem mais de dez anos até quinze anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

d) na Classe D, os professores que possuirem mais de quinze anos até vinte anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

e) na Classe E, os professores que possuirem mais de vinte anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

Art. 51 - Os professores com formação de curso superior de carta duração permanecerão em exercício devendo adquirir a formação legal, nos termos da Lei Federal nº 9394/96.

§ 1º - O Município oportunizará, sem prejuízo do sistema de ensino, a formação dos professores de que trata este artigo.



*Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

21

§ 2º – O atual profissional da educação concursado e habilitado em curso superior de licenciatura de curta duração terá assegurado um nível especial e em extinção, excepcionalmente até o final da década da educação, com remuneração correspondente a média estabelecida entre o valor pago para os níveis 1 e 2 deste plano.

§ 3º - O professor do nível especial e em extinção ingressará, automaticamente, no quadro de carreira do magistério, no nível correspondente a sua nova habilitação, no momento em que apresentar e comprovar essa titulação.

Art. 52 - Os professores leigos concursados constituirão um quadro em extinção, mediante lei específica, regidos pelo Regime Jurídico ficando afastado do exercício da docência sem prejuízo da carga horária e vencimentos, devendo ser aproveitados em atividades assemelhadas na área da educação.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas a remuneração e vantagens adquiridas até a vigência desta Lei.

Art. 53 - Os concursos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de professores terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos em cargos criados por esta Lei.

Art. 54 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 65-1997, 91-1998, 78-1998, 93-1998 e 112-1998, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2004.

José Enio Brandeburski
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

22

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga Horária semanal de 22 horas
- Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado para a educação infantil e séries iniciais e finais do ensino fundamental

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Habilitação legal para o exercício do cargo com formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na educação infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.
- Formação de curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.
- Idade: Mínima 18 anos
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

23

ANEXO II

CARGO: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar atividades específicas de supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino

b) Descrição Analítica

1) *"ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL"* – Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar, assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergente dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

2) *"ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR"* – Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar, elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe, analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

CONDICÕES DE TRABALHO:

■ Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

■ Instrução: Curso superior de Pedagogia ou Pós-graduação em Pedagogia nas habilitações específicas de Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional com experiência mínima de dois (2) anos de docência

■ Idade: Mínima de 18 anos.

■ Lotação: Secretaria Municipal de Educação



ANEXO III

CARGO: ASSESSOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar a elaboração dos Planos Global e Plurianual da SMEC;
- Agilizar encontros educacionais contatando com agências formadoras e/ou professores individuais;
- Estudar e divulgar Leis, Pareceres, Resoluções, Decretos e Subsídios emanados da SE do Estado, CEE, MEC e outras Secretarias;
- Assessorar no planejamento da educação municipal;
- Propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- Participar de projetos de pesquisas de interesse do ensino;
- Participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério;
- Atuar na escola detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções;
- Participar na elaboração do Plano Anual da SMEC, do Regimento Escolar e das Créditos Curriculares;
- Acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- Participar das atividades de caracterização da clientela escolar;
- Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de Estudo;
- Manter-se atualizado sobre legislação de ensino, divulgar pareceres de interesse das escolas;
- Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas nas escolas e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- Integrar grupos de trabalho e comissões;
- Coordenar reuniões específicas;
- Planejar junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- Participar no processo de integração família-escola-comunidade;
- Participar da avaliação das escolas;
- Elaborar o Plano de Ação do Serviço de supervisão e orientação, a partir do Plano Anual da SMEC;
- Orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar;
- Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino;
- Assessurar a SMEC na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular;
- Acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar;
- Elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes;



- Dinamizar o currículo das escolas no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio;
- Analisar o histórico dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingresso e recuperações;
- Integrar o processo de controle das unidades escolares atendendo direta ou indiretamente as escolas;
- Estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino;
- Executar tarefas afins.

CONDICÕES DE TRABALHO:

- Carga horária: 40h

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- Cargo em Comissão e/ou FG

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

■ Instrução: Curso superior de Pedagogia ou Pós-graduação em Pedagogia nas habilitações específicas de Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional com experiência mínima de dois (2) anos de docência.

■ Idade: Mínima 18 anos.

■ Lotação: Secretaria Municipal de Educação.



ANEXO IV

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

- Representar a escola na comunidade;
- Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;
- Coordenar, em consonância com a SMEC, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;
- Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos provisórios;
- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- Velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
- Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- Apresentar, anualmente, à SMEC e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;
- Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
- Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
- ✓ Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

✓ Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, dois (2) anos de exercício na docência.



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

27

ANEXO V

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO – FG/CC

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar com o Secretário de Educação e Cultura, as atividades da Secretaria no âmbito municipal, definindo programas educacionais integrados aos Planos Estaduais de Educação, de acordo com as Diretrizes Federais.
- Dinamizar constantemente a estrutura organizacional da SMEC, de acordo com as orientações e solicitações do Secretário de Educação e Executivo Municipal.
- Colaborar com a administração do Ensino Municipal constituído pelas escolas mantidas pela Administração Municipal.
- Coordenar as ações previstas nos programas educacionais com ênfase na qualidade de ensino.
- Colaborar no desenvolvimento do ensino, especialmente a oferta de educação básica, de modo que todas as crianças, na faixa obrigatória escolar, tenham acesso as escola e condições satisfatórias de percurso.
- Integrar ações comunitárias as do governo, alem de reunir os elementos da comunidade para participar no desenvolvimento do Ensino Municipal.
- Manter um fluxo de integração entre as Secretarias Municipais e outros órgãos, a fim de dinamizar o processo educativo do Município.
- Propor linha de ações (direitos, deveres e atribuições) da SMEC, mediante determinações contidas na legislação pertinente.
- Participar de encontros educacionais, acompanhando inovações, a fim de integrar o Município no contexto Estadual e Federal.
- Requerer conforme necessidade do ensino remanejos e contratações, mediante análise sistemática do quadro da rede escolar.
- Colaborar com a proposta de melhoria do ensino e com a preservação da rede física das escolas, procurando atender as necessidades da comunidade.
- Realizar visitas nas escolas, objetivando o acompanhamento dos trabalhos da rede de ensino.
- Solicitar a participação da equipe da SMEC para a divulgação dos trabalhos relativos a educação junto aos meios de comunicação.
- Representar o Secretário de Educação em eventos educacionais, sociais, culturais e religiosos promovidos pela comunidade.
- Participar da abertura e encerramento de encontros, treinamentos e seminários promovidos pela SMEC.
- Atender ao publico e professores em expediente interno e externo
- Propor e coordenar quando necessário reuniões com a equipe da SMEC



*Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

28

- Empenhar-se na realização de programas capazes de estimular a comunidade escolar (pais, professores, alunos e servidores da rede de ensino) visando a participação efetiva nos programas da educação.
- Executar outras tarefas de acordo com a orientação do Secretário de Educação.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- Cargo em Comissão ou Função Gratificada

CARGA HORÁRIA SEMANAL:

- 40h

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Curso Superior de Licenciatura Plena ou Pedagogia



ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO

PLANILHAS DE PRODUÇÃO – DOCENTE

I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Avalie as atividades de ensino de acordo com os itens e quesitos seguintes, marcando com "X"

1 – Quanto ao Planejamento	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Dificilmente
a- Ha participação na elaboração dos projetos educacionais				
b- O Plano de Curso é elaborado de acordo com as normas traçadas pela Secretaria de Educação				
c- Os planos de aula observam:				
- clareza de conteúdos				
- Adequação ao nível da classe				
- Correlação com o plano de curso e proposta pedagógica				
d- Oportuniza a avaliação dos alunos				
e- Prevê técnicas de aprendizagem				

2 – Quanto às Atividades Docentes	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Dificilmente
a- Evidenciem experiências de aprendizagem adequadas ao nível de classe				
b- Apresentam conteúdos de forma atraente e dinâmica				
c- Proporcionam a criatividade e reflexão aos alunos				
d- Apresentam conteúdos atualizados				
e- Apresentam recursos audiovisuais				
f- Oportunizam a participação da classe				
g- Demonstram que o profissional domina os conteúdos e técnicas aplicadas				
h- São retomados os conteúdos da aula anterior				



*Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

36

3 – Quanto a Avaliação dos Alunos a- A avaliação apresenta correlação com os objetivos traçados b- É realizada de forma contínua c- Há utilização de instrumentos diversos de avaliação d- É oportunizada a auto-avaliação e- A recuperação se processa de forma periódica e paralela aos conteúdos desenvolvidos f- É oportunizada a reavaliação	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Dificilmente
4 – Quanto ao Relacionamento a- Professor – Aluno: Observa-se amizade e confiança dos alunos com o professor b- Professor – Direção: Há coleguismo e confiança com a equipe da direção c- Professor – outros professores: Observa-se o coleguismo entre professores d- Professor – Comunidade: Verifica-se entrosamento entre o professor e a comunidade	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Dificilmente
II – PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS Marque com um "X" a(s) participação(ões) dos profissionais da educação.				
1- participação em Comissões Municipais da Educação	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO		
2- participação em Conselhos Municipais da Educação	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO		
3- participação em Bases Examinadoras	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO		
4- participação em cursos, seminários, simpósios, congressos, na qualidade de: . organizador . coordenador . palestrante	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO		
5- participação no projeto educativo da escola	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO		



*Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

31

III – PARTICIPAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

1- ocupante de cargo de direção de escola	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
2- ocupante de cargo de vice-direção de escola	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
3- ocupante de cargo de chefia ou assessoramento de ensino	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

IV – AVALIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

- 1- Período: a cada três (3) anos
2- Instrumentos: trabalho escrito com questões objetivas
3- indicadores: conhecimentos didáticos – pedagógicos de acordo com grau de formação
4- Avaliação por nota: valor 70 pontos

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES, SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA:

Chuvisca, _____ de _____ de _____

MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO, SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA:

Chuvisca, _____ de _____ de _____



*Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Titulo I – Disposições preliminares (arts. 1º e 2º)	p 4
Titulo II – Da carreira do Magistério	
Capítulo I – Dos princípios básicos (art. 3º)	p 4
Capítulo II – Do ensino (arts. 4º e 5º)	p 5
Capítulo III – Da estrutura da carreira	
Seção I – Das disposições gerais (arts. 6º e 7º)	p 5
Seção II – Das classes (arts. 8º e 9º)	p 6
Seção III – Da promoção (arts. 10 a 13)	p 6
Seção IV – Da comissão de avaliação da promoção (arts. 14 e 15)	p 7
Seção V – Da avaliação por desempenho (arts. 16 a 26)	p 8 a 10
Seção VI – Dos níveis (art. 27)	p 11
Capítulo IV – Do aperfeiçoamento (art. 28)	p 12
Capítulo V – Do recrutamento e seleção (arts. 29 a 33)	p 12 a 13
Título III – Do regime de trabalho (arts. 34 e 35)	p 14
Título IV – Das férias (art. 36)	p 15
Título V – Do quadro do magistério (arts. 37 e 38)	p 15
Capítulo VI – Das funções gratificadas	
Seção VII – Disposições gerais (arts. 39 a 41)	p 16
Título VI – Do plano de pagamento	
Capítulo VII – Da tabela de pagamento e funções gratificadas (arts. 42 a 44)	p 17 a 18
Título VII – Da contratação por necessidade temporária (arts. 45 a 48)	p 18 a 19
Título VIII – Das disposições gerais e transitórias (arts. 49 a 55)	p 20 a 21
ANEXOS:	
Anexo I – Cargo Professor / atribuições	p 22
Anexo II – Cargo Pedagogo / atribuições	p 23
Anexo III – Cargo Assessor Pedagógico / atribuições	p 24 a 25
Anexo IV – Cargo Diretor de Escola – FG / atribuições	p 26
Anexo V – Cargo Secretário Adjunto – FG/CC / atribuições	p 27 e 28



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO:

- Anexo VI – Planilha de produção – Docente _____ p 29 a 31
Anexo VII – Tabela de pontuação – Docente _____ p 32
Anexo VIII – Planilha de produção – Supervisor Escolar _____ p 33 a 35
Anexo IX – Planilha de produção – Orientação Educacional _____ p 36 a 38
Anexo X – Planilha de produção – Direção de Escola _____ p 39 a 41
Anexo XI – Planilha de produção – Assessor Pedagógico _____ p 42 a 44



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

LEI N° 364/2004

REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTERIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO,
INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE
CARGOS E A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA-RS., no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reestrutura o Plano de Carreira do Magisterio Público do Municipio, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei número 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, Plano Nacional de Educação – Lei 10.172, de 09/01/2001 e Resolução 3-97 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Municipio, observadas as disposições específicas desta Lei.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - Habilidação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Piso salarial profissional definido por lei específica;

IV - Progressão na carreira mediante promoções baseadas no tempo de serviço e merecimento;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.



*Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

5

CAPÍTULO II

DO ENSINO

Art. 4º - O Município incumbir-se-á de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - O sistema municipal de ensino compreende as instituições de ensino fundamental e de educação infantil, com prioridade para o Ensino Fundamental e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, mantidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A carreira do magistério público é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo, estruturada em seis classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, no mínimo, quatro níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação pessoal dos profissionais da educação.

Parágrafo único - Considera-se:

I - Professor - o profissional da educação com habilitação específica para o exercício das atividades docentes, inclusive pré-escola, alunos com dificuldades especiais e educação de jovens e adultos - EJA.

II - Pedagogo - o profissional da educação com habilitação específica para o exercício de atividades técnico-administrativo-pedagógicas, de apoio à docência.

Art. 7º - Para efeitos desta lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características da criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.



*Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

33

ANEXO VIII

PLANILHAS DE PRODUÇÃO – PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

SUPERVISOR ESCOLAR

I – ATRIBUIÇÕES GERAIS

Avalie as atividades de ensino de acordo com os itens e quesitos seguintes, marcando com um "X"

	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Dificilmente
1- Coordena em conformidade com a SMEC na elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da Escola.				
2- Elabora Plano de Ação do serviço de Supervisão escolar a partir do Plano Global Pedagógico.				
3- Assessoria a Direção de Escola na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do ensino e planejamento Curricular.				
4- Supervisiona as atividades e projetos de ensino desenvolvidos pelos professores.				
5- Promove a interação curricular oportunizando o êxito nos projetos de trabalho.				
6- Elabora e acompanha o cronograma das atividades docentes.				
7- Analisa o histórico escolar dos alunos dando adaptações, transferências e recuperações.				
8- Assessoria a Direção e Conselhos Municipais com vista a mudança no ensino.				
9- Assegura o direito dos alunos de realizar o processo de recuperação paralela ao ano letivo.				
10- Verifica-se entrosamento e coleguismo com o grupo docente, discente e comunidade escolar.				

II – AVALIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

- 1- Período: No ano em que o profissional da educação completar o tempo de interstício na classe.
- 2- Instrumentos: trabalho escrito com questões objetivas e/ou dissertativas.
- 3- indicadores: conhecimentos didáticos – pedagógicos de acordo com grau de formação.
- 4- Avaliação por nota: valor 70 pontos.



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

34

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES, SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA:

Chuvisca, _____ de _____ de _____

MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO, SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA:

Chuvisca, _____ de _____ de _____



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – TABELA DE PONTUAÇÃO

SUPERVISOR ESCOLAR

I – Planilha de Atribuições Gerais: total 10 questões.

Em cada questão há quatro alternativas para avaliar o profissional da educação segundo os critérios:
 A – SEMPRE – 13 pontos

B – MUITAS VEZES – 10 pontos

C – ALGUMAS VEZES – 7 pontos

D – DIFÍCILMENTE – 3 pontos

Total anual (planilha I): 130 pontos

II – Avaliação de Conhecimentos Pedagógicos: valor 70 pontos.

Total de pontos anual do Profissional da Educação – Supervisor Escolar (planilha I e II): 130 pontos.

Conceitos anuais (planilha I):

De 105 a 130 pontos – Ótimo

De 79 a 104 pontos – Bom

De 65 a 78 pontos – Regular

Menos de 65 pontos – Insuficiente

Conceitos no ano em que o Profissional da Educação – Supervisor Escolar completar o tempo de interstício na classe (planilhas I e II): 200 pontos.

De 161 a 200 pontos – Ótimo

De 121 a 160 pontos – Bom

De 100 a 120 pontos – Regular

Menos de 100 pontos – Insuficiente

Conceitos satisfatórios: regular, bom ou ótimo.



ANEXO IX

PLANILHAS DE PRODUÇÃO – PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

I – ATRIBUIÇÕES GERAIS

Avalie as atividades de ensino de acordo com os itens e quesitos seguintes, marcando com um "X".

	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Dificilmente
1- Elabora o Piano de Ação das atividades de Orientação Educacional de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global de rede escolar.				
2- Assessoria os professores para melhorar o desempenho dos alunos e o relacionamento interpessoal.				
3- Sonda as causas do insucesso e/ou desajustes escolar dos alunos procurando meios para sanar as dificuldades.				
4- Realiza entrevista e aconselhamento aos alunos e a família para melhorar o desempenho escolar.				
5- Encaminha, quando necessário, alunos a outros profissionais para avaliar comportamentos divergentes e organizar programa colaborativo.				
6- Participe da integração no processo de controle das Unidades escolares referente ao apoio técnico pedagógico.				
7- Demonstra confiança e coleguismo com professores e equipe da direção.				
8- Realiza levantamentos e seleção de alternativas de solução a serem adotados para melhoria do ensino.				
9- Promove sondagem de aptidão dos alunos e oportuniza informações quanto à profissionalização.				
10- Verifica-se entrosamento no trabalho de orientação educacional, com os alunos e o corpo docente da escola.				



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

37

II – AVALIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

- 1- Período: No ano em que o profissional da educação completar o tempo de interstício na classe.
- 2- Instrumentos: trabalho escrito com questões objetivas e/ou dissertativas.
- 3- Indicadores: conhecimentos didáticos – pedagógicos de acordo com grau de formação.
- 4- Avaliação por nota: valor 70 pontos.

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES, SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA:

Chuvisca, _____ de _____ de _____

MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO, SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA:

Chuvisca, _____ de _____ de _____



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – TABELA DE PONTUAÇÃO

ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

I – Planilha de Atribuições Gerais: total 10 questões.

Em cada questão há quatro alternativas para avaliar o profissional da educação segundo os critérios:
A – SEMPRE – 13 pontos

B – MUITAS VEZES – 10 pontos

C – ALGUMAS VEZES – 7 pontos

D – DIFICILMENTE – 3 pontos

Total anual (planilha I): 130 pontos

II – Avaliação de Conhecimentos Pedagógicos: valor 70 pontos.

Total de pontos anual do Profissional da Educação – Orientação Educacional (planilha I e II): 130 pontos.

Conceitos anuais (planilha I):

De 105 a 130 pontos – Ótimo

De 79 a 104 pontos – Bom

De 65 a 78 pontos – Regular

Menos de 65 pontos – Insuficiente

Conceitos no ano em que o Profissional da Educação – Orientação Educacional completar o tempo de interstício na classe (planilhas I e II): 200 pontos.

De 161 a 200 pontos – Ótimo

De 121 a 160 pontos – Bom

De 100 a 120 pontos – Regular

Menos de 100 pontos – Insuficiente

Conceitos satisfatórios: regular, bom ou ótimo.



ANEXO X

PLANILHAS DE PRODUÇÃO – PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO DE ESCOLA

I – ATRIBUIÇÕES GERAIS

Avalie as atividades de ensino de acordo com os itens e quesitos seguintes, marcando com um "X"

	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Dificilmente
1- Coordena em conformidade com a orientação da SMEC na elaboração do projeto Político-pedagógico da escola.				
2- Orienta e assessorá os professores para melhorar o desempenho docente.				
3- Oportuniza a atualização e aperfeiçoamento do corpo docente mediante cursos, encontros, seminários e outros eventos.				
4- Organiza o quadro de recursos humanos da escola de acordo com as atribuições dos cargos providos.				
5- Zela pelo patrimônio escolar e cumprimento do calendário e regimento escolar.				
6- Acompanha as atividades dos alunos matriculados na escola e a frequência escolar.				
7- Atende prontamente as solicitações e orientações emanadas pela SMEC.				
8- A Direção demonstra coleguismo e confiança no trabalho realizado pelo corpo docente e pelos servidores da escola.				
9- Assessorá e acompanha as atividades dos Conselhos Municipais referentes à educação.				
10- Observa-se entrosamento da Direção com os alunos e a Comunidade Escolar.				

II – AVALIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

1- Período: No ano em que o profissional da educação completar o tempo de interstício na classe.

2- Instrumentos: trabalho escrito com questões objetivas e/ou dissertativas

3- Indicadores: conhecimentos didáticos – pedagógicos de acordo com grau de formação.

4- Avaliação por nota: valor 70 pontos



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

41

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES, SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA:

Chuvisca, _____ de _____ de _____

MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO, SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA:

Chuvisca, _____ de _____ de _____



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – TABELA DE PONTUAÇÃO

DIREÇÃO DE ESCOLA

I – Planilha de Atribuições Gerais: total 10 questões.

Em cada questão há quatro alternativas para avaliar o profissional da educação segundo os critérios:
A – SEMPRE – 13 pontos

B – MUITAS VEZES – 10 pontos

C – ALGUMAS VEZES – 7 pontos

D – DIFICILMENTE – 3 pontos

Total anual (planilha I): 130 pontos

II – Avaliação de Conhecimentos Pedagógicos: valor 70 pontos.

Total de pontos anual do Profissional da Educação – Direção de Escola (planilha I e II): 130 pontos
Conceitos anuais (planilha I):

De 105 a 130 pontos – Ótimo

De 79 a 104 pontos – Bom

De 65 a 78 pontos – Regular

Menos de 65 pontos – Insuficiente

Conceitos no ano em que o Profissional da Educação – Direção de Escola completar o tempo de interstício na classe (planilhas I e II): 200 pontos

De 161 a 200 pontos – Ótimo

De 121 a 160 pontos – Bom

De 100 a 120 pontos – Regular

Menos de 100 pontos – Insuficiente

Conceitos satisfatórios: regular, bom ou ótimo.



ANEXO XI
PLANILHAS DE PRODUÇÃO – PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO
ASSESSOR PEDAGÓGICO (CC OU FG)

I – ATRIBUIÇÕES GERAIS

Marque as atividades de ensino de acordo com os itens e quesitos seguintes, marcando com um X:

	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Dificilmente
1- Assessoria o Secretário e o magistério na proposta pedagógica e Plano Global e Pluriannual da SMEC.				
2- Propõe medidas visando a qualificação e desenvolvimento do ensino na rede municipal.				
3- Coordenar e avaliar projetos de treinamento para magistério.				
4- Participa da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, cursos e sessões de estudos.				
5- Assessoria o Secretário na tomada de decisões relativas ao Plano Pedagógico anual da SMEC.				
6- Elabora e acompanha o cronograma de atividades pedagógicas e administrativas da SMEC.				
7- Organiza e coordena os projetos e Planos				
8- Trabalho de apoio técnico pedagógico nas escolas municipais juntamente com os supervisores e orientadores.				
9- Participe de reuniões técnico-administrativo-pedagógico nas escolas				
10- Irmãos órgãos da SMEC				
11- Encaminha propostas, coordena e assessoria Conselhos Municipais da área da educação				
12- Demonstra confiança, e entrosamento e coleguismo com professores, diretores, alunos e comunidade escolar.				

II – AVALIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

1- Período: No ano em que o profissional da educação completar o tempo de interstício na classe.

Instrumentos: trabalho escrito com questões objetivas e/ou dissertativas.

Indicadores: conhecimentos didáticos – pedagógicos de acordo com grau de formação.

4- Avaliação por nota: valor 70 pontos.



*Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

43

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES, SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA:

Chuvisca, _____ de _____ de _____.

MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO, SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA:

Chuvisca, _____ de _____ de _____.



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – TABELA DE PONTUAÇÃO

ASSESSOR PEDAGÓGICO

I – Planilha de Atribuições Gerais: total 10 questões.

Em cada questão há quatro alternativas para avaliar o profissional da educação segundo os critérios:
A – SEMPRE – 13 pontos

B – MUITAS VEZES – 10 pontos

C – ALGUMAS VEZES – 7 pontos

D – DIFICILMENTE – 3 pontos

Total anual (planilha I): 130 pontos

II – Avaliação de Conhecimentos Pedagógicos: valor 70 pontos.

Total de pontos anual do Profissional da Educação – Assessor Pedagógico (planilha I e II): 130 pontos.

Conceitos anuais (planilha I)

De 105 a 130 pontos – Ótimo

De 79 a 104 pontos – Bom

De 65 a 78 pontos – Regular

Menos de 65 pontos – Insuficiente

Conceitos no ano em que o Profissional da Educação – Assessor Pedagógico completar o tempo de interstício na classe (planilhas I e II): 200 pontos.

De 161 a 200 pontos – Ótimo

De 121 a 160 pontos – Bom

De 100 a 120 pontos – Regular

Menos de 100 pontos – Insuficiente

Conceitos satisfatórios: regular, bom ou ótimo.



ANEXO VII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – TABELA DE PONTUAÇÃO

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DOCENTE

I – Planilha de Atividades de Ensino: total vinte e cinco (25) questões

Em cada questão há quatro alternativas para avaliar o profissional de educação segundo os seguintes critérios:

- A – sempre – quatro (4) pontos
- B – muitas vezes – três (3) pontos
- C – algumas vezes – dois (2) pontos
- D – dificilmente – um (1) ponto

II – Planilha das participações de atividades administrativas:

Sete (7) questões – três (3) pontos cada item marcado (X) SIM

III – Planilha de participação em posto de confiança:

Três (3) questões – três (3) pontos cada item marcado (X) SIM

Total anual (planilhas I a III): cento e trinta (130) pontos

IV – Avaliação de conhecimentos pedagógicos: valor de setenta (70) pontos

Total de pontos no ano em que o profissional da educação completar o tempo de interstício na classe (planilhas I a IV): duzentos (200) pontos

Conceitos anuais (planilhas I a III):

De cento e cinco (105) a cento e trinta (130) pontos – **Ótimo**

De setenta e nove (79) a cento e quatro (104) pontos – **Bom**

De sessenta e cinco (65) a setenta e oito (78) pontos – **Regular**

Menos de sessenta e cinco (65) pontos – **Insuficiente**

Conceitos no ano em que o profissional da educação completar o tempo de interstício na classe (planilhas I a IV):

De cento e sessenta e um (161) a duzentos (200) pontos – **Ótimo**

De cento e vinte e um (121) a cento e sessenta (160) pontos – **Bom**

De cem (100) a cento e vinte (120) pontos – **Regular**

Menos de cem (100) pontos – **Insuficiente**